CINDE RONDÔNIA

Diário Oficial

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA

Porto Velho, quinta-feira, 20 de Julho de 2023 Edição 52

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 341/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 579/2022, de 16 de setembro 2022, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para investigar possíveis irregularidades quanto aos fatos que levaram a rescisão do Contrato nº 014/2022, vinculado ao processo nº 821/2021, em desfavor da empresa TECNICK CONSTRUTORA EIRELI.

O Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o art 1º do Decreto nº 579/2022, de 16 de setembro 2022, dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão para instauração de Processo Sancionatório, para investigar possíveis irregularidades quanto aos fatos que levaram a rescisão do Contrato nº 014/2022, vinculado ao processo nº 821/2021, em desfavor da empresa TECNICK CONSTRUTORA EIRELI, com a substituição de membros passando a vigorar com a composição:

I - Marcos Patrik Scuira - (MAT. 28223) - PRESIDENTE
II - Everton Moreira (MAT. 41377) - MEMBRO
III - Hudson Gabriel de Moura Cechinel (MAT. 41622) - MEMBRO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Vice-Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 2471

DECRETO N.º 354/2023, DE 18 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 263/2023 de 30 de maio de 2023."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 263/2023 de 30 de maio de 2023, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

- Patricia Rocha Sousa Dutra - Presidente
- Josimara da Silva Alvarenga - Membro
- Antonio Marcos Ferreira Nascimento - Membro

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da silva
Costa Marques/RO

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 18 de julho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

1

Decreto nº 354/2023

Protocolo 2493

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 164/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA M. A. de Almeida ME

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LISETE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° ***8.75** SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa M. A. de Almeida ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço a Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 2311, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ERCIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº ***.045.542-** e RG n° **16** SSP/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 164/2022, em 25% no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) alterando o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 164/2022 do Processo 74/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 19 de julho de 2023.

LISETE MARTH PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

ERCIO DE ALMEIDA
M. A. de Almeida ME CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 2489

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 166/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA AIRPURE - J BASILIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Adjunta Interina de Saúde, Sra. CLEIA SOUZA SANTOS, e por outro lado a Empresa AIRPURE - J BASILIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001- 35,
com endereço na Rua Goiás, nº 1711, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. JAIR BASÍLIO, portador do RG sob nº **918** SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. ***.559149-**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 3957/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 166/2022 com a Prorrogação de prazo de execução por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 20/07/2023 a 19/07/2024, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 166/2022 do Processo 3957/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.
Cerejeiras, 14 de julho de 2023.

CLEIA SOUZA SANTOS SECRETARIA ADJUNTA INTERINA DE SAÚDE CONTRATANTE

JAIR BASÍLIO AIRPURE - J BASILIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:
Rosilene Aparecida Mota dos Santos
Antonio Marcos Ferreira do Nascimento

Protocolo 2500

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, localizada à Av. das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a COLMAMP/SEDAM o pedido de LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, para as obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS com extensão de 1.034,06 metros e área de 8.773,75m², localizada a Av. Brasil, Rua Mato Grosso, Rua Paraíba e Rua Pernambuco, zona urbana de Cerejeiras/RO.

Protocolo 2503

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO, localizada à Av. das Nações, 1.919, Centro, CNPJ nº 04.914.925/0001-07, torna público que requereu junto a COLMAMP/SEDAM o pedido de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para as obras de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS com extensão de 1.034,06 metros e área de 8.773,75m², localizada a Av. Brasil, Rua Mato Grosso, Rua Paraíba e Rua Pernambuco, zona urbana de Cerejeiras/RO.

Protocolo 2505

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 049/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA - ME

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. LISETE MARTH, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° ***.178.310-** e RG n° **98*** SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.326.080/0001-84, com sede na Rua José Gomes Filho nº 1517, setor 15, quadra 14, lote 06, Bairro Cristo Rei, CEP: 76983478, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Antônio Marcos de Almeida, portador do RG nº ***72***, expedida pela SSP/MT, CPF nº ***.859.871-** pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 049/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 20/07/2023 a 18/09/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 472/2023,

conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 049/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 20/07/2023 a 18/09/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 472/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução

do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 049/2023 do Processo 472/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 20 de julho de 2023.

LISETE MARTH PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA - ME CONTRATADA

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza Elizangela Alves de Souza

Protocolo 2524

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1.703/2023

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro Oficial do Município, a **BEM DO INTERESSE PÚBLICO,** tendo em vista que a inserção do edital na plataforma Licitanet gerou dúvida aos fornecedores na hora de cadastrar suas propostas, conforme reporte dos mesmos, optamos neste momento para revogar o presente certame, bem como visando o erário público, torna pública a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade Pregão em Sua Forma Eletrônica nº 048/2023, referente ao Processo Digital nº. 1703/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de picolés, geladinhos, balões para decoração, aquisição de inflador compressor, contratação de prestação de serviços de locação de pulapulas, escorregador inflável, touro mecânico, castelinho inflável e pintura no rosto das crianças para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios.** Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99957-5468.

Cerejeiras - RO, 20 de Julho de 2023.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 197/2017.

Protocolo 2480

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

À Procuradoria Geral

Para análise e parecer do Chamamento Público em atendimento a Resolução/CD/FNDE Nº. 26, de 17 de Junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE Nº. 4, de 02 de Abril de 2015.

PROCESSO DIGITAL N. 2.413/2023

Agricultores contratados:
a) Arlindo Osmar Vitalis - CPF 458.467.159-15, Linha 3º Eixo Prainha, Chácara 88, Setor Chacareiro 2 - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 7.545,00 (sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais).**

b) Diego Peckson Soares Silva - CPF 947.455.522-20, Linha 3 eixo S/N entre a Linha 2 e Linha 3, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do Agricultor: **R$ 19.176,85 (dezenove mil cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

c) Elio Alves de Oliveira - CPF 616.969.352-53, Linha 2, S/N, 3ª para 2ª eixo Km 2 Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 14.380,00 (quatorze mil trezentos e oitenta reais).**

d) Florentino Rodrigues da Mata - CPF 244.832.901-00, Linha 4, 4ª para a 5ª Eixo, Km 4,5 - Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 1.537,90 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).**

e) José Carlos Pereira dos Anjos - CPF 162.395.392-87, Linha 1 S/N, 3º para 4º eixo, Km 12, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).**

f) Marcos José Firme - CPF 643.730.372-72, Linha 2 S/N, 4ª para 5ª Eixo, Km 6, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 5.864,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

g) Nilo Simplício Ramos - CPF 303.863.571-53, Avenida Castelo Branco nº 1759, Bairro Floresta - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 16.227,36 (dezesseis mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).**

h) Rosa de Souza dos Santos - CPF 790.921.012-49, Linha 5 S/N, 4º eixo, Km 9, Zona Rural - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 8.301,60 (oito mil trezentos e um reais e sessenta centavos).**

i) Selma Alves de Souza - CPF 826.148.301-00, Rua Francisco Pereira de Souza, Nº 1847, setor 4 - Zona Urbana - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 2.224,56 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

j) Waldecir Martins Oliveira - CPF 631.757.542-87, Avenida Dos Estados, nº 2798, Bairro Maranata - Cerejeiras: Valor total do agricultor: **R$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais).**

TOTAL GERAL DO PROJETO R$ 76.153,27 (setenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).
Encaminhamos o aludido Processo à Assessoria Jurídica para conhecimento e as providencias cabíveis.

Cerejeiras - RO, 14 de julho de 2023.

Leidemar Coelho Ribeiro
Coordenador Geral de Licitações
Decreto nº 137/2019.

Protocolo 2490

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 004/2023
PORTARIA Nº. 830/GP/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2023

HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a **HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 004/2023 para contratação emergencial e temporária de

profissionais para atender a SEMED em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Para a classificação final conforme definido no Edital (Item 10.1.), serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 15 pontos.

O Prazo para Apresentação de recursos está definido no cronograma do seletivo para os Dias **14/07 e 17/07/2023** - Formulário presente no **ANEXOS IV** do Edital 004/2023 que deverá ser entregue presencialmente na SEMED ou pelo site https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/

QUADRO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1°	Miriã da Silva Volff dos Santos	***.500.265 -**	10/10/69	62
2º	Rosana Odete da S. Carvalho	***.332.721-**	07/06/75	61
3º	Marilene Aparecida Leonardi	***.460.242- **	01/07/78	61
4º	Maria de Fatima de Oliveira	***.683.682-**	17/07/79	61
5º	Dorinha Macena dos Santos Vial	***.692.092-**	01/07/69	60
6º	Selma Justi Dias	***.501.138-**	12/03/76	60
7º	Lucilene Pereira de Meirelles	***.644.912-**	13/06/81	60
8º	Cristiana Miranda Pessoa	***.285.195-**	01/11/83	60
9º	Simone Aparecida Jacumasso	***.169.009-**	15/12/86	60
10º	Cemira Venâncio Butske	***.657.026-**	13/06/89	60
11º	Karina Galan de Souza	***.474.202-**	12/03/96	60
12º	Cassiano Nobel de Souza	***.596.592-**	25/07/72	59
13º	Melhalucia dos Santos Souza	***.805.772-**	23/03/82	59
14º	Noemy K. Garbrech da Conceição	***.041.782-**	27/09/80	58
15º	Eliane Fátima de Almeida	***.903.512-**	03/04/79	57
16º	Edileusa Gomes da Silva	***.448.952-**	10/06/80	57
17º	Edivânia Rosa Angelo	***.646.452-**	01/11/82	56
18º	Maria Cristina Santos Oliveira	***.195.042-**	26/10/92	56
19º	Kellen Cristina Vieira Martins Ribeiro	***.845.152-**	25/06/82	54
20º	Neuza Maria Bertolini Dos Santos	***.950.512-**	15/04/62	48
21º	Maricilene Gonçalves Padilha Costa	***.337.872-**	06/03/71	47
22º	Roberta Quelle Blank Kreitlow	***.977.037-**	16/10/77	44
23º	Elena Ferreira de Lima Souza	***.390.892-**	31/03/78	42
24 º	Jubiane Santos Oliveira	***.325.971-**	26/03/90	40
25 º	Lucineide Gonçalves Vieira	***.961.262-**	08/04/79	38
26 º	Rosimeire dos Reis Alves	***.268.712-**	22/05/77	37
27 º	Aline Cristina Oliveira Xavier	***.086.702-**	28/04/89	37
28 º	Maria Janaina de Araujo Silva Fornaziere	***.597.012-**	08/07/91	37
29 º	Ana Carolina Gonçalves Silva	***.631.952-**	12/01/94	37
30 º	Jaiane de Oliveira Santiago	***.904.342-**	03/11/00	37
31 º	Raquel Lataro Santana	***.659.942-**	13/05/75	36
32 º	Maria Aparecida Timm Bravin	***.945.502-**	05/05/83	36
33 º	Jhonatan Goulart Alves Cades	***.241.092-**	01/09/85	36
34 º	Fabiana da Silva Medeiros	***.540.702-**	19/10/85	36
35 º	Ivani Silva Cotrim	***.422.202-**	26/08/86	36
36 º	Marcivane Soares de Melo	***.496.442-**	23/03/88	36
37 º	Maria Lucia Gonçalves Reinaldo	***.272.202-**	05/08/78	34
38 º	Josiane Dal Prá Dias	***.908.642-**	23/01/85	34
39º	Marivane Maciel Da Silva	***.400.362-**	29/09/87	34
40 º	Alcione Santana Pereira	***.549.202-**	08/11/87	34
41 º	Daniela Araújo Klos Santana	***.156.442-**	15/09/93	34
42 º	Maria Lindete Soares Furtado	***.640.623-**	01/11/78	33
43 º	Maria Aparecida Jesus da Silva	***.747.102-**	17/05/84	33
44 º	Aparecida Miranda Tolomeu Almeida	***.948.222-**	22/03/94	33
46 º	Adivanda Felberg	***.629.772-**	06/01/79	32
47 º	Maria Aparecida Almeida Branco de Oliveira	***.455.642-**	20/08/79	32
48º	Fabiana Seixas Lara	***.681.982-**	23/04/80	32
49 º	Elizangela Knidel	***.295.292-**	01/03/82	32
50 º	Ana Paula Matos	***.494.912-**	01/02/85	32
51 º	Lucineia Vieira Rodrigues Mota	***.380.292-**	18/10/85	32
52 º	Dayane Cristina de Oliveira Sechini	***.313.972-**	23/05/86	32
53 º	Daniele Binow	***.997.812-**	26/10/93	32
54 º	Daiane Caetano dos Santos	***.281.842-**	30/10/94	32
55 º	Ana Paula Souza de Alcantara	***.541.012-**	18/08/97	32
56 º	Bruna Tauane Lemes de Lima	***.093.802-**	25/11/99	32
57 º	Kelly Felix Soares	***.167.482-**	28/08/95	29
58 º	Luisa Gabriela dos Santos França	***.348.572-**	18/08/99	28
59 º	Mônica Souza Santos Borghi	***.946.392-**	28/01/96	24
60 º	Natália Ferreira Alves	***.065.272-**	07/12/88	19
61 º	Nicacia Vidal Guimarães	***.194.245-**	17/04/67	17
62 º	Nazareno de Araújo Martins Junior	***.653.142-**	24/02/90	17
63 º	Jocássia Ribeiro Scheibel	***.042.240-**	20/02/00	17
64º	Iris Cibelle da Silva Lima	***.990.242-**	07/09/87	16
65 º	Poliana Soares Pereira	***.664.592-**	30/12/91	16
66 º	Mônica Wolfgramm	***.705.242-**	20/10/92	15
67º	Franciele Ferreira de Araújo	***.631.902-**	12/11/92	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUXILIAR DE COPA E COZINHA - ZONA URBANA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Lusineia Senhorinha Costa Mota	***.980.272-**	10/06/81	72

2 º	Nubinaldia Souza da Conceição	***.941.251-**	05/08/82	72
3 º	Eliane Alves Franco	***.685.052-**	23/12/84	71
4 º	Ivonete Santos Barbosa	***.934.271-**	16/12/85	70
5 º	Caroline Gomes Soares	***.543.152-**	11/08/99	70
6 º	Eliane Araujo	***.094.402-**	27/07/84	65
7 º	Lidiane Gonçalves Santana	***.632.352-**	16/01/85	65
8 º	Elisangela Knidel Moreira de Jesus	***.295.292-**	01/03/82	60
9 º	Karita Aparecida da Silva	***.867.122-**	05/10/89	44
10 º	Tatiana Alves Pinto	***.549.432-**	21/03/83	42
11 º	Cleine Souza do Nascimento	***.857.402-**	05/09/86	40
12 º	Edicleia Malikouski	***.212.142-**	01/02/89	40
13 º	Marineide de Jesus Marques	***.739.332-**	01/10/82	38
14 º	Marluce Santana dos Santos	***.275.122-**	24/02/87	35
15 º	Jucleide de Souza Campos	***.730.492-**	26/09/89	32
16 º	Deolinda Rosa dos Santos	***.808.872-**	13/02/73	31
17 º	Esli Santos Souza	***073.262-**	25/03/76	28
18 º	Bruna Hamer Tesch	***.945.032-**	13/10/96	27
19 º	Rosangela Silva Santos	***.890.462-**	18/05/87	27
20 º	Vanuze Fagundes Nobre	***.518.442-**	12/08/83	26
21 º	Cléicy Pedroso Simplicio	***.795.242-**	20/07/90	24
22 º	Lisabete Alves da Silva Morais	***.103.502-**	30/06/74	20
23 º	Suy Anny Wallentiny Souza	***.768.722-**	06/09/02	18
24 º	Flávia Soares de Souza Franco dos Santos	***.642.282-**	17/02/84	15
25 º	Elenice Santana Nascimento Kloss	***861.385-**	07/07/89	15
26 º	Diana Araujo da Costa	***.433.172-**	17/12/89	15
27 º	Jakellyne de Oliveira Andrade Ramlow	***.617.772-**	17/09/90	15
28 º	Angélica Elaine Gerke	***.324.947-**	25/11/93	15
29 º	Deuza Maria Lima de Oliveira	***.596.602-**	01/10/96	15
30 º	Jaine da Silva Carvalho Kruger	***.934.193-**	24/03/99	15
31 º	Geovana da Silva Gomes	***.605.282-**	29/08/99	15
32 º	Tamires Gomes Macedo	***.756.922-**	26/04/02	15
33 º	Ana Beatriz Nunes da Silva	***.049.992-**	24/09/04	15
34 º	Alana Gabriela Gonçalves. Felberg	***.049.492-**	28/11/04	15
35 º	Eliane Gomes Lopes	***.694.182-**	31/08/79	07
36 º	Neuzeli Rosw	***.608.157-**	12/01/85	07
37 º	Raimunda de Sá Ribeiro Lopes	***.216.711-**	08/04/78	05

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL

ESCOLA BRAS CUBAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Marilene Aparecida Leonardi	***.460.242-**	01/07/78	61
2 º	Lucineide Gonçalves Vieira	***.961.262-**	08/04/79	40
3º	Meirivam Nienke Plaster	***.646.452-**	29/06/94	40
4º	Solangela da Silva	***.830.492-**	19/07/80	37
5º	Maria Janaina de Araújo Silva Fornaziere	***.597.012-**	08/07/91	37
6º	Jaiane de Oliveira Santiago	***.904.342-**	03/11/00	37
7º	Maria Lucia Gonçalves Reinaldo	***.272.202-**	05/08/78	34
8º	Adivanda Felberg	***.091.502-**	06/01/79	32
9º	Sabrina Pires da Silva	***.903.312-**	26/05/93	17
10º	Priscila Sielbert Roos Timm	***.040.652-**	11/06/94	16
11º	Claudia Moreira de Almeida	***.529.582-**	17/10/74	15
12º	Fernanda Graunke	***.195.302-**	18/03/82	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR PEDAGOGIA - ZONA RURAL

ESCOLA MARIA ROSA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Jaiane de Oliveira Santiago	***.904.342-**	03/11/00	37
2 º	Julia Graciela do Prado Teles	***.199.042-**	29/06/90	34
3 º	Adivanda Felberg	***.629.772-**	06/01/79	32
4 º	Daniele Binow	***.997.812-**	26/10/93	32
5 º	Sabrina Pires da Silva	***.903.312-**	26/05/93	17
6 º	Mônica Souza Santos Borghi	***.946.332-**	28/01/96	16
7 º	Priscila Sielbert Roos Timm	***.040.652-**	11/06/94	16
8 º	Marineide Gonzaga	***.251.872-**	24/06/88	15
9 º	Gessica Campos Fonseca	***.402.642-**	04/09/96	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR PEDAGOGIA- ZONA RURAL

ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Shaltel Ferreira dos Santos	***.081.142-**	07/10/82	61
2 º	Jaiane de Oliveira Santiago	***.904.342-**	03/11/00	37
3 º	Maria Aparecida de Freitas Merces	***.049.312-**	21/06/70	35
4 º	Sônia Maria Alves	***.170.622-**	12/12/82	35
5 º	Adivanda Felberg	***.629.772-**	06/01/79	32
6 º	Daniele Binow	***.997.812-**	26/10/93	32
7 º	Claudia Moreira de Almeida	***.529.582-**	17/10/74	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR PEDAGOGIA- ZONA RURAL

ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Claudiana Klipel Ratske de Queiros	***.502.432-**	17/02/81	40
2 º	Maria Aparecida de Souza	***.337.702-**	28/05/78	32
3 º	Kattiuce Grazielly de Souza Pereira	***.799.352-**	29/01/94	25
4 º	Vanda dias Moreira	***.073.752-**	16/10/63	19
5 º	Claudia Moreira de Almeida	***.529.582-**	17/10/74	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR PORTUGUÊS- ZONA RURAL
ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1º	Evanir Barbosa Gonçalves	***.085.582-**	24/10/84	56
2 º	Andressa da Silva Gonçalves	***.925.402-**	25/07/97	33
3 º	Everton Jesus de Souza	***.561.662-**	09/09/93	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR PORTUGUÊS - ZONA RURAL
ESCOLA MARIA ROSA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Aluila Ila dias Moura	***.173.942-**	17/03/78	33
2 º	Fabiana Maria de Jesus Ramos	***.075.692-**	09/07/89	33
3 º	Everton Jesus de Souza	***.591.662-**	09/09/93	15

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROFESSOR ED. FÍSICA- ZONA RURAL
ESCOLA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Rosicler Salvador de Souza	***.170.042-**	26/05/89	59
2 º	Marcel Sens	***.424.942-**	24/04/74	41
3 º	Cassio Henrique Manhami Coradi Ribeiro	***.479.872-**	13/06/91	35
4 º	Elisângela Onofre Santana	***.076.152-**	28/07/77	32
5 º	Tamila Ribeiro Cavalcante	***.221.942-**	22/10/91	32
6 º	Ana Flávia Bisa Vieira	***.397.292-**	03/01/95	32
7 º	Kamonni de São Paulo	***.987.462-**	22/11/95	19
8 º	Erison Magalhães de Souza	***.226.782-**	11/09/94	15

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AUXILIAR DE COPA E COZINHA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Lusineia Senhorinha C. Mota	***.980.272 -**	10/06/1981	72
2 º	Ivonete Santos Barbosa	***.934.271 -**	16/12/1985	70
3 º	Maria de Fátima Batista De Souza Silva	***.772.602 -**	07/02/1981	59
4 º	Karita Aparecida da Silva	***.867.122 -**	05/10/1989	58
5 º	Katia Valéria Chagas	***.465.907 -**	28/12/1973	55
6 º	Caroline Gomes Soares	***.543.152 -**	11/08/1999	49
7 º	Edicleia Malikowski	***.212.142 -**	01/02/1989	49
8 º	Jakeline Nunes de Oliveira Rodrigues	***.447.762 -**	26/12/1993	43
9 º	Bruna Hamer Tesch	***.945.032 -**	13/10/1996	40
10 º	Tamara de Oliveira Souza	***.891.642 -**	29/05/1997	38
11 º	Talita Vitoria da Silva	***.826.332 -**	25/10/2001	35
12 º	Maria de Fátima Alves da Silva	***.659.602 -**	24/08/1983	27
13 º	Ana Graziela Gomes	***.660.992 -**	13/08/1999	24
14 º	Alana Gabriela Gonçalves Felberg	***.049.492 -**	28/11/2004	15
15 º	Angélica Elaine gerke	***.324.974-**	25/11/1993	15
16 º	Ivone Fátima Rodrigues da Silva Brito	***.190.012 -**	22/03/1972	15
17 º	Jeniffer Cleisa de Souza Pereira	***.542.101 -**	04/08/2001	15
18 º	Raimunda de Sá Ribeiro Lopes	***.216.711 -**	08/04/1978	15
19 º	Diolinda Rosa dos Santos	***.808.872 -**	13/02/1973	05

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AGENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1 º	Julia Graciela do Prado Teles	***.199.042 -**	29/06/1990	92
2 º	Rosicler Salvador de Souza	***.170.042 -**	26/05/1989	87
3 º	Jhonatan Goulart Alves Cades	***.241.092 -**	01/09/1985	85
4 º	Tatiana Alves Pinto	***.549.432 -**	21/03/1983	85
5 º	Wiara Pereira Paixão	***.636.652 -**	04/08/1998	85
6 º	Suellen Maria Souza de Andrade	***.333.962 -**	03/11/1999	80
7 º	Everton Jesus de Souza	***.591.662 -**	09/09/1993	75
8 º	Paula Kemilly Cardinas Rodrigues	***.900.602 -**	17/06/1999	74
9 º	Cleine Souza do Nascimento	***.857.402 -**	05/09/1986	66
10 º	Carolina Gomes Soares	***.543.152 -**	11/08/1999	58
11 º	Gessica Campos Fonseca	***.402.642 -**	04/09/1996	56
12 º	Vanuze Fagundes Nobre	***.518.442 -**	12/08/1983	49
13 º	Jordana Ferreira W. Prochnow	***.177.522 -**	18/12/1991	47
14 º	Adivanda Felberg	***.629.772 -**	06/01/1979	44
15 º	Luiza Souza Oliveira Modulo	***.888.832 -**	14/08/1999	44
16 º	Keury Klemz Ferreira	***.602.922 -**	13/01/1997	43
17 º	Geisiany da Silva Stork	***.471.142 -**	03/06/2000	40
18 º	Cláudia Schroder Marquez	***.999.502 -**	30/07/1998	37
19 º	Talia Souza de Oliveira	***.719.262 -**	18/08/2001	36
20 º	Talita Vitoria da Silva	***.826.332 -**	25/10/2001	36
21 º	Andressa Moura	***.420.082 -**	05/04/1991	35
22 º	Begneia Cardoso Lara	***.470.412 -**	23/06/1977	35
23 º	Letícia Tesch Leal	***.258.762 -**	12/03/1994	35
24 º	Zelvania Maria Atanazio Rodrigues	***.610.082 -**	21/12/1984	35
25 º	Raquilene Queiroz Tesch	***.795.492 -**	13/12/2001	29
26 º	Alana Gabriela G. Felberg	***.049.492 -**	28/11/2004	25
27 º	Daniela Christina Garcia Braun	***.868.972 -**	23/03/2003	22
28 º	Bruna Hamer Tesch	***.945.032 -**	13/10/1996	21
29 º	Fernanda Graunke	***.027.612 -**	18/03/1982	19
30 º	Tatiely de Souza Silva	***.289.762 -**	14/09/2000	19
31 º	Rayelle Souza Da Mata	***.945.592 -**	21/07/2003	17
32 º	Rosangela Silva Santos	***.890.462 -**	18/05/1987	17
33 º	Gustavo Guthyérriz Sanabria	***.864.172 -**	07/03/2004	15

34 º	Marcia Domingues de Godoy	***.044.582 -**	08/07/1989	15
35 º	Marcilene Almeida Rodrigues	***.658.792 -**	27/10/1990	15

ESPIGÃO DO OESTE - RO, 20 Julho de 2023.

COMISSÃO DO CONCURSO SELETIVO Nº 004/2023

PORTARIA Nº. 830/2023

Protocolo 2536

PORTARIA Nº. 1090/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 3316/2023.

R E S O L V E

Conceder a servidora **JOSE LEANDRO DE QUEIROZ,** CPF ***.192.382-**, matrícula Nº 9717, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL,** no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016 - paragrafo único, com efeitos retroativos a partir de 27/06/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2535

PORTARIA Nº. 1091/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 3384/2023.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JOSE LEANDRO DE QUEIROZ,** matrícula Nº 9717, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **Gratificação Por Habilitação Técnica (7%),** nos termos do artigo 62 inciso I, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 27 de Junho de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2537

PORTARIA Nº. 1092/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 55/SEMPLAN-EXECUÇÃO/2023.

RESOLVE:

Autorizar ao servidor **LUIS WILLAMS LOPES MESQUITA**, cadastrado sob CPF Nº **162.575.302-15,** exercendo o cargo de Assessor de Serviços da Junta Militar, retirar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, referente ao veículo **CAMINHONETE AMAROK SE CABINE DUPLA MT 4X4, ANO 2019/2020, PLACA QTF 2J35, TOMBAMENTO 32618.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2538

PORTARIA Nº. 1093/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 322/2021.

RESOLVE:

ALTERAR a portaria 635/GP/2022 de 19 de Abril de 2022, que se refere a Comissão de Fiscalização e Recebimento do contrato 097/PGM/2021 da prestação de serviço continuados da coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de materiais recicláveis e reutilizáveis;

Membro a ser substituído:
Nicole Caroline Giacomolli

Substituta:
Jessica Barbosa Lima - Engenheira Ambiental

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2539

PORTARIA Nº. 1097/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MILLENE GONÇALVES MANGUEIRA**, cargo Diretor do Departamento Programação Orçamento e Convênios, inscrita no CPF nº *.**528.562**-** e matrícula 29547, que se deslocará até o município de JI PARANÁ - RO no período de 12 a 14 de Julho de 2023, para participar do Curso de Capacitação na Operacionalização do Sistema TRANSFEREGOV (antiga Plataforma + Brasil) - Módulo A atos preparatórios e Execução (Registro de Licitação), a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 2,0 (duas) diárias no valor de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2540

PORTARIA Nº. 1098/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício 94/SEMAME/2023.

RESOLVE:

Autorizar ao servidor **LIDIO PEREIRA DA SILVA**, cadastrado sob CPF Nº **190.482.402-44,** exercendo o cargo de Encarregado de Controle de Veículos e Combustível, fazer trâmites para o primeiro emplacamento no DETRAN, referente ao **REBOQUE LIPPEL PTU 300, PLACA QTH5I41.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2541

PORTARIA Nº. 1109/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS GUEDES,** cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.812.012-**, matrícula 1336, que se deslocará até CACOAL - RO, no período de 17 a 19 Julho de 2023, para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Condicionalidades - SICON, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2542

PORTARIA Nº. 1100/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA,** cargo Fisioterapeuta, função Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº ***441.744-**, matrícula 4910, que se deslocará até cidade de GOIÂNIA - GO, no período de 14 a 20 de Julho de 2023, para participar do XXXVII Congresso do CONASEMS, a serviço da Secretaria de Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 5 (cinco) diárias no valor de R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 15 (sábado) e 16 (domingo) de Julho de 2023, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 07 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2543

PORTARIA Nº. 1111/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSEMEIRE ELER,** cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.325.332-**, matrícula 29710, que se deslocará até CACOAL - RO, no período de 17 a 19 Julho de 2023, para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Condicionalidades - SICON, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2544

PORTARIA Nº. 1112/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MAURI MACHADO,** cargo de Psicólogo, função Coordenador do Centro de Referência Especial de Assistência Social, inscrito no CPF nº ***.320.302-**, matrícula 1350, que se deslocará até CACOAL - RO, no período de 17 a 19 Julho de 2023, para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Condicionalidades - SICON, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor apenas 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2545

PORTARIA Nº. 1113/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VIVIANE ARAUJO DA SILVA FERNANDES,** cargo de Psicólogo, inscrita no CPF nº ***.393.002-**, matrícula 29706, que se deslocará até CACOAL - RO, no período de 17 a 19 Julho de 2023, para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Condicionalidades - SICON, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora apenas 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2546

PORTARIA Nº. 1115/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MAURILIO NOGUEIRA DE SOUZA,** cargo de Agente Administrativo, inscrito no CPF nº ***.613.422-**, matrícula 1570, que se deslocará até CACOAL - RO, no período de 17 a 19 Julho de 2023, para participar da Capacitação do Sistema de Gestão de Condicionalidades - SICON, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor apenas 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2547

PORTARIA Nº. 1116/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOOESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo Administrativo nº 3337/2023 e considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RICALLA SANTINA ZENARO**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula nº 30875, para exercer as funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito da Prefeitura de Espigão d Oeste, para efeitos da Lei nº 13.079/2018.

Parágrafo único. O DPO poderá solicitar apoio do Comitê Gestor de Proteção de Dados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º - Nos termos do artigo 41 da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2548

PORTARIA Nº. 1117/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGMATTI DE JESUS,** cargo de Agente Administrativo, função Coordenador do Programa Bolsa Família Dedicação Exclusiva, inscrito no CPF nº ***.028.452-**, matrícula 5991, que se deslocará até VILHENA - RO, no dia 14 de Julho de 2023, para retirar a documentação dos beneficiários do Habitacional Esperança no Escritório da HABITAR, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2549

PORTARIA Nº. 1118/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ADENILSON PEDRO MARIANO,** cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.691.442-**, matrícula 29658, que se deslocará até VILHENA - RO, no dia 14 de Julho de 2023, onde transportará servidor que irá retirar a documentação dos beneficiários do Habitacional Esperança no Escritório da HABITAR, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 1 (uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2550

PORTARIA Nº. 1119/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA,** cargo Coordenador do CAPS, inscrito no CPF nº ***.450.782-**, matrícula 29209, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no período de 17 a 18 de Julho de 2023, para participar da Oficina de Alinhamento e Pré Tutoria e Tutorial da Etapa 4.1, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2551

PORTARIA Nº. 1120/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIANE GONÇALVES DE SOUZA,** cargo Auxiliar de Copa e Cozinha, função Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PSF, inscrita no CPF nº ***.320.849-**, matrícula 6920, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no período de 17 a 18 de Julho de 2023, para participar da Oficina de Alinhamento e Pré Tutoria e Tutorial da Etapa 4.1, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2552

PORTARIA Nº. 1121/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **MURILO GABRIEL MACHADO,** cargo Enfermeiro, inscrito no CPF nº ***.619.882-**, matrícula 29657, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no período de 17 a 18

de Julho de 2023, para participar da Oficina de Alinhamento e Pré Tutoria e Tutorial da Etapa 4.1, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2553

PORTARIA Nº. 1123/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ERENICE MARIA DA SILVA MATOS,** cargo Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.403.612-**, matrícula 29445, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no período de 17 a 18 de Julho de 2023, para participar da Oficina de Alinhamento e Pré Tutoria e Tutorial da Etapa 4.1, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2554

PORTARIA Nº. 1122/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VERONICA SILVA MACIEL,** cargo Enfermeiro, inscrita no CPF nº ***.604.472-**, matrícula 29656, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no período de 17 a 18 de Julho de 2023, para participar da Oficina de Alinhamento e Pré Tutoria e Tutorial da Etapa 4.1, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2555

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.695, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 110.856,84** (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos; VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1132/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R$ 110.856,84 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1041/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R$ 110.856,84 (cento e dez mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 2518

LEI Nº 2.696, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COMODATO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei trata da desafetação de imóvel urbano e autoriza o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste a celebrar termo de comodato com a KAKE TV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 10.212.047/0001-72, concedendo-lhe o uso do seguinte imóvel urbano.

Art. 2º. Ficam, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original o bem imóvel, JÁ AVERBADO no cartório de Registro de Imóveis do Município de Espigão do Oeste/RO a seguir individualizado e discriminado.

I - Lote de Terras Urbano n° 01-A, Quadra 01, Setor 06, situado na Rua Gustavo Sena Raizer, esquina com a Rua Geraldo Cassimiro do Carmo e Rua Sebastião Salustino de Medeiros, no Bairro Jorge Teixeira, Loteamento Residencial Esperança, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, com área de 2.584,80 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), matrícula n° 14.181 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a KAKE TV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° Projeto de Lei 089 de 17/07/2023, assinado na forma do Decreto nº 4.474/202010.212.047/0001-72, concedendo-lhe o uso do bem imóvel descrito no artigo segundo da presente Lei.

Art. 4°. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5°. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a

construção de uma torre de TV e prédio para instalação da REDETV HD DIGITAL, canal 28.

Art. 6°. Cessado o uso determinado no artigo Quarto desta Lei pelo vencimento do prazo, a COMODATÁRIA devolverá o bem ao COMODANTE em perfeito estado de conservação, ficando incorporada as benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 7°. Fica vedado a COMODATÁRIA dar destinação diversa ao imóvel, sob pena de ser devolvido a qualquer tempo ao COMODANTE.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente, excetuando-se as despesas com construção da torre de TV e prédio para instalação da REDETV HD DIGITAL, canal 28.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2519

LEI Nº 2.697, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 513.415,55** (quinhentos e treze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas Ações, referente ao Projeto de Reforma da Feira do Produtor Rural, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3083 0001 Reforma do Barracão da Feira do Produtor Rural;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.706 Recursos de Exercícios Anteriores/ Transferência Especial da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1133/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 447.988,80** (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3083 0001 Reforma do Barracão da Feira do Produtor Rural;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.706 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Especial da União;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1134/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 10.246,80** (dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3083 0001 Reforma do Barracão da Feira do Produtor Rural;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1135/4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 55.179,95** (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, proveniente dos recursos e de rendimento de aplicação dos repasses do Governo Federal, destinado ao Projeto de Reforma da Feira do Produtor Rural, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 447.988,80** (quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos);

II. Excesso de arrecadação, proveniente de rendimento de aplicação dos recursos de repasse do Governo Federal, destinado ao Projeto de Reforma da Feira do Produtor Rural, recursos transferidos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste, no valor de **R$ 10.246,80** (dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos);

III. Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, a título de complemento de parceria por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, provenientes de recursos Próprios, no valor de **R$ 55.179,95** (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) com seguinte ordem de classificação: Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3078 0001 Execução do Convênio com a Associação Rural de Espigão do Oeste;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 644/3.3.50.41.00 Contribuições - **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais); Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária; d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3083 0000 Incentivo ao Empreendedorismo Rural Proer Rural;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos; f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 667/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R$ 5.179,95** (cinco mil, cento e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 2520

LEI Nº 2.698, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R$ 320.484,90** (trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1136/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 120.566,00 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

c. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas SEMADER;

e. FONTE DE RECURSO: 6.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1137/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 199.918,90 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial 2022, no valor de **R$ 120.566,00** (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e seis reais), referentes a saldo remanescente do **CONVÊNIO N° 203/2018/PJ/DER-RO**;

II. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado no Balanço Patrimonial 2022, referente à contrapartida no valor de **R$ 199.918,90** (cento e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionilto Kull
Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 2521

LEI Nº 2.699, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO REFIS MUNICIPAL 2023".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Espigão do Oeste **REFIS MUNICIPAL 2023**, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, e outros débitos de natureza tributária e não tributária desde que vinculados a uma indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive objeto de parcelamento cujo o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no Programa, com todos os acréscimos legais vencidos, previstos na legislação vigente, na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária e não tributária.

Art. 2º. O crédito de natureza tributária ou não tributária poderá ser quitado à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, abrangendo obrigatoriamente todos os débitos, principais e acessórios, existentes na indicação fiscal, inscrição municipal ou número fiscal respectivo, da seguinte forma:

I - em parcela única, com a redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

II - em até 03 (três) parcelas, com a redução de 90% (noventa por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, sem juros futuros nas parcelas; ou;

III - em até 06 (seis) parcelas, com a redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, sem juros futuros nas parcelas;

IV - em até 12 (doze) parcelas, com a redução de 70% (setenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras;

V - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com a redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 0,8% (oito décimos por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras;

VI - em até 36 parcelas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora, com juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, nas parcelas futuras;

§ 1º. O valor das parcelas por inscrição municipal ou indicação fiscal não poderá ser inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas e de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

§ 2º. Os contribuintes com acordo de parcelamento vigente poderão aderir ao REFIS MUNICIPAL 2023, em relação ao saldo devedor.

§ 3º. Aos débitos ajuizados, após a efetivação do parcelamento a Procuradoria Geral do Município providenciará o pedido de suspensão da ação judicial, até a quitação integral do débito.

§ 4º. Para usufruir dos benefícios do programa o sujeito passivo da obrigação tributária ou não tributária deve formalizar sua adesão que se efetivará com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, ficando condicionada a sua ratificação a confirmação do recebimento da respectiva parcela.

§ 5º. A opção pelo **REFIS MUNICIPAL 2023** será firmada pelo contribuinte ou seu representante legal, mediante informação do endereço eletrônico, e-mail e telefone atualizado, e apresentação dos seguintes documentos:

1) Pessoa Física:

a) cópia do RG e CPF;

b) cópia do comprovante de endereço atualizado;

2) Pessoa Jurídica:

a) cópia do CNPJ atualizado;

b) cópia da carteira de identidade e CPF dos sócios; c) cópia do comprovante de endereço atualizado dos sócios;

§ 6º. No ato da adesão ao **REFIS MUNICIPAL 2023**, deverá ser emitida a confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário e no art. 202, inciso VI, do Código Civil, que será assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.

§ 7º. Quando o pedido de parcelamento for solicitado por representante do sujeito passivo é indispensável à anexação do instrumento de procuração, com firma reconhecida em tabelionato e com poderes para formalização do parcelamento.

§ 8º. As parcelas do REFIS MUNICIPAL 2023, deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no dia seguinte ao do requerimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou o que for indicado pelo contribuinte, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 dias entre as parcelas.

§ 9°. Para fins de expedição de certidões a suspensão da exigibilidade de créditos será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 10. O REFIS MUNICIPAL 2023 não configura novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

§ 11. Os descontos de multa e juros dispostos nesta lei não incidirão sobre os valores já quitados em acordos de parcelamentos efetuados anteriormente em andamento ou não.

§ 12. Não haverá qualquer desconto cumulativo em relação a qualquer outro benefício de juros e multa, sendo aplicáveis apenas os mencionados nos incisos I a VI do art. 2º desta Lei.

§ 13. Tratando-se de débito tributário decorrente de auto de infração ou de penalidade pecuniária lançada por descumprimento de obrigação tributária, a fruição dos benefícios estabelecidos nesta lei, fica condicionada à regularização da obrigação principal, fato gerador do auto de infração.

Art. 3º. O crédito objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

Art. 4º. Sobre as parcelas pagas em atraso no **REFIS MUNICIPAL 2023** incidirá multa e juros moratórios nos termos dos Artigos 62A e 62B

da Lei 500/98(CTM).

Art. 5º. A adesão ao **REFIS MUNICIPAL 2023** implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário e no art. 202, inciso VI, do Código Civil;

II - em expressa renúncia ao direito de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas. Parágrafo único. Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento.

Art. 6º. O parcelamento será revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 90 (noventa) dias contados da data do seu vencimento, bem como se não for promovida a desistência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos e defesas já interpostos.

§ 1º. Na hipótese de não haver expediente bancário no nonagésimo dia previsto no caput deste artigo, o pagamento da parcela em atraso deverá ser efetuado antecipadamente, sob pena de cancelamento do parcelamento.

§ 2º. A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequente cobrança extrajudicial ou judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, inclusive com relação à multa e juros excluídos quando da adesão ao parcelamento.

Art. 7º. Para usufruir dos benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por decreto.

Art. 8º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 2522

LEI Nº 2.700, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 25.797,27** (vinte e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo SEMELC em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 6058 Convênio com a Associação de Produtores Rurais do Boa Vista do Pacarana - ASPAC;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos de Exercícios Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1143/3.3.50.41 Contribuições R$ 25.797,27 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3086 Distribuição de Insumos aos Produtores Rurais;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 678/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ 25.797,27 (vinte e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2523

DECRETO Nº 5667, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 82/SEMSAU-EXECUÇÃO/2023, ID 559093, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$ 94.545,00** (noventa e quatro mil, quinhentos e quarente e cinco reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 460/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 31.465,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 466/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais);

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

III. Terceiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 532/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais);

IV. Quarto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 552/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V. Quinto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 570/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - R$ 500,00 (quinhentos reais);

VI. Sexto Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 592/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 598/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 470/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 472/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - R$ 11.128,02 (onze mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos);

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 Manutenção dos Serviços de Atenção primária em Saúde;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 494/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - R$ 34.492,89 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 538/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-obra - R$ 9.432,09 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e nove centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 540/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 4.492,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais);

IV. Quarta Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 566/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 18 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2513

DECRETO Nº 5.669, DE 20 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 55/SEMAME-EXECUÇÃO/2023, ID 559733, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 777/3.3.90.14.00 Diárias - Civil R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 778/3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ -5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 20 de julho 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 2514

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/PGM/2023, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3554/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Termo de Fomento nº 019/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 3554/2023 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O valor global do Termo de Fomento nº 019/PGM/2023 é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA.

Exceto a Cláusula 3ª, as demais cláusulas do Termo de Fomento n° 019/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Organização da Sociedade Civil

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

Nome: Kely Barbosa Reizer
CPF Nº: ***.044.852-**

Nome: Rosane da Silva
CPF Nº: ***.405.952-**

Protocolo 2485

11º TERMO AO CONTRATO Nº 086/2018, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4003/2018.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 086/2018 e Processo Administrativo nº 4003/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PUBLICA SERVIÇOS LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula terceira, a importância de R$ 8.955,00 (oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA 2ª - Exceto à Cláusula, Terceira, as demais cláusulas do Contrato n° 086/PGM/2018 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 19 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

PUBLICAS SERVIÇOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
VILSON RIBEIRO EMERICH
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARRI

Protocolo 2487

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3472/2023.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNP/MF sob o número 01.391.991/0001-43;
OBJETO: O presente termo de termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade conveniada, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O **valor global do ajuste é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** que será repassado em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
Pedido de Empenho nº 2065/2023
Dotação Orçamentaria 08.244.0001.3039.0000 - 3.3.50.41.00.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Fomento tem vigência de **até 31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 12 de julho de 2023.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

ASILO SÃO VICENTE DE PAULA E CASA LAR
Organização Da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Testemunhas:
Nome: Delzira de Araújo Campos
CPF Nº: ***.548.875-**

Nome: Nilza Aparecida de Souza
CPF Nº: ***.160.092-**

Protocolo 2488

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 019/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3554/2023.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNP/MF sob o número 04.562.708/0001-97;
OBJETO: O presente termo de termo de fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para a realização da 1ª PROVA DE LAÇO E A PROVA DOS 3 TAMBORES nos dias 21 a 23 de julho de 2023 promovida pela entidade conveniada, conforme descrito nas peças dos autos que são parte integrante do presente termo de fomento para todos os fins de direito.
VALOR: O **valor global do ajuste é de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)** que será repassado em parcela única, devendo

ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 2179/2023

Dotação Orçamentária 13.392.0013.3093- 3.3.50.41.00.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Fomento tem vigência de **até 31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 17 de julho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
Gestor

ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Organização Da Sociedade Civil

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Nome: Delzira de Araújo Campos
CPF Nº: ***.548.875-**

Nome: Nilza Aparecida de Souza
CPF Nº: ***.160.092-**

Protocolo 2506

PARECER Nº 439/PGM/2023
PROCESSO Nº: 2962/2021
INTERESSADO: SEMSAU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

O presente processo tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, de acordo com o Contrato nº 038/PGM/2021.

Os serviços médicos referentes ao mês de junho foram efetivamente prestados, conforme consta no Ofício 163 (ID 551635) e Nota Fiscal (ID 551655). Contudo, foi observado que a empresa está sem certidão negativa municipal, razão pela qual foi solicitado o parecer por parte desta procuradoria.

Importante pontuar que no momento do empenho a empresa estava com as certidões vigentes e, de acordo com o Despacho Integrado 306 (ID 551689), a empresa em questão "[...] já prestou serviço no mês Junho e já se comprometeu em regularizar o mesmo [débito]", razões pelas quais foram solicitados os pagamentos dos serviços efetivamente executados.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 27 e seguintes toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato do pagamento a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse certidão válida, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS PRODUTOS OU SERVIÇOS EFETIVAMENTE ENTREGUES/EXECUTADOS**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 8.666/1993 dispõe em seu art. 87 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as certidões negativas, vejamos:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
>
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ***REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE.*** *RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato,* ***não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados,*** *sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (****TJ-AL*** *- AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)*

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. ***I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou****. II. Recurso conhecido e provido.*

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 ***Ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.*** *2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.*

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - ***A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.*** *(TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)*

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

> ***ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA***

PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020).

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa ao enriquecimento ilícito.

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 8.666/93 e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o bem foi entregue e a contento do Município, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui **que no presente caso**, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos a empresa RIBEIRO MOREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.502.604/0001-10.

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2023.

Sueli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- ***Acato as razões do parecer nº 439/PGM/2023;***
- ***Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa** RIBEIRO MOREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.502.604/0001-10.*

Espigão do Oeste, 06 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2507

Parecer n°: 440/PGM/2023
Processo n°: 2549/2023
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto ao seguinte fato:

Justificar o pagamento quanto a aquisição de material elétrico e serviço de instalação de 25 (vinte e cinco) refletores de LED na quadra de esportes da Escola Municipal Teobaldo Ferreira, onde o orçamento fora realizado pela empresa Dimatel Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA a mesma empresa vencedora que realizou o serviço.

Consta nos autos a nota de autorização de despesa (ID 519676), ata de dispensa de licitação n° 098/2023 (ID 522236), notas de empenho (ID 523822 e 523823), Pareceres do Controle Interno 631 (ID 542974) e 674 (ID 547644) apontando irregularidade quanto ao direcionamento da empresa Dimatel Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA, que afronta aos princípios das normas basilares que regem a Administração Pública como da impessoalidade.

A Secretaria apresentou as justificativas (ID 544853 e 552879), que a referida empresa foi a única que disponibilizou tempo para se dirigir a escola verificar as necessidades de produto e serviços, e que as demais empresas não mostraram interesse em comparecer e orçar o serviço, bem como, no momento da cotação, a empresa em questão reduziu os valores, ficando abaixo do valor orçado gerando assim, economia aos cofres públicos.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO

A SEMED explicou que os serviços foram realizados e entregues pela empresa Dimatel Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA, e ao compulsar os autos observa-se que os itens entregues foram devidamente empenhados e entregues ao município desta forma efetivamente cumprida a obrigação da empresa com o município restando somente a contraprestação do mesmo em efetuar o pagamento.

Denota-se que embora tenha sido entregue e efetuado o serviço, a tramitação do presente processo não respeitou a lisura que os atos Administrativos devem respeitar, ferindo o princípio do julgamento objetivo que está adstrito ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o princípio da isonomia, que dilatado aspecto, proíbe distinções relativas á esfera pessoal de quem quer que seja.

Assiste razão aos Pareceres do Controle Interno 631 (ID 542974) e 674 (ID 547644), que após minuciosa análise detectou irregularidade no tramite, onde a vencedora foi a empresa Dimatel Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA, a mesma que fez o orçamento de levantamento dos produtos a serem cotados.

As justificativas apresentadas pela Secretaria, não assistem razão, diante a expressa redação da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 9º, que dispõe:

> **Art. 9˚. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:**
> **I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;**
> **III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.** (GRIFO NOSSO)

Embora constadas as irregularidades, os serviços foram realizados e entregues pela empresa Dimatel Distribuidora de Materiais Elétricos LTDA, que instalou 25 (vinte e cinco) refletores de LED na quadra de esportes na Escola Municipal Teobaldo Ferreira, e a remoção dos objetos bem como os serviços já efetuados, geraria mais prejuízos ao erário, desta maneira, não nos resta outra alternativa senão efetuar o pagamento para assim evitar que haja enriquecimento ilícito por parte desta Prefeitura Municipal.

Neste sentido é pacifico o entendimento de nossos tribunais, vejamos:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)

Ementa: *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE* ***SERVIÇOS*** *DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.* ***OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO****. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...]* ***ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação****,* ***o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados*** *ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes : REsp 753.039/PR , Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR , Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)*

Processo:	*AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)*
Relator(a):	*Sônia Maria Schmitz*
Órgão Julgador:	*Terceira Câmara de Direito Público*
Publicação:	*Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.*
Parte(s):	*Apelante: Representante do Ministério Publico* *Apelado: Construtora e Incorpora cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda* *Apelado: Município de São Francisco do Sul* *Interessado: Francisco Alexandro Powell Van de Castele*

Ementa

Ação de cobrança. ***Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobrevem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado****, salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)*

Processo:	*AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)*
Relator(a):	*Luiz Cézar Medeiros*
Órgão Julgador:	*Terceira Câmara de Direito Público*
Publicação:	*Apelação Cível de Gaspar.*
Parte(s):	*Apelante: Município de Ilhota* *Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda*

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO - ***DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município, tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes****. Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)*

TJ - SC - APELAÇÃO CIVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COMVALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

*"****Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar.*** *E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)*

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. *(Grifo Nosso)*

4. ***No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município"*** *(fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)*

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr, Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Diante dos argumentos apresentados pela SEMED e em alinhamento aos pareceres do Controle Interno, vislumbramos que a atitude não é apropriada para decisões ao arrepio da lei, pois, em nosso entendimento tal ato violou aos princípios da impessoalidade, legalidade e transparência, por tratar-se da mesma empresa, ou seja, autora do orçamento x empresa vencedora.

Assim, vislumbramos que **assiste razão a intenção da Secretaria de efetuar o pagamento dos itens entregues e recebidos pelo município, visto que efetivamente houve a contraprestação pretendida**, não cabendo a CONTRATADA o dever de arcar com o ônus de erros cometidos pela Secretaria, que não se atentou em respeitar a transparência e impessoalidade do ato.

Entretanto, esta Procuradoria não coaduna com as justificativas apresentadas haja vista que houve afronta ao princípio das normas basilares que regem a administração pública, no caso, impessoalidade, igualdade e transparência.

DA POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO

Assim, constam nos autos justificativas da SEMED, Pareceres do Controle Interno no sentido de que houve irregularidades, devido a isso, houve afronta aos princípios das normas basilares que regem a administração pública, no caso, impessoalidade, igualdade e transparência.

Diante o fato desta situação ter ocorrido por negligencia, recomenda-se, então, que seja aberto uma Sindicância Investigativa e posterior Processo Administrativo Disciplinar para apurar as responsabilidades dos servidores envolvidos. Lembrando que o prazo de prescrição para abertura destes procedimentos muda de acordo com a penalidade aplicável ao caso, sendo elas:

Lei 1.946/2016

Art. 172. O processo disciplinar prescreve:

I - em 90 (noventa) dias, quanto aos fatos punidos com advertência;
II - em 01 (um) ano, quanto aos fatos puníveis com suspensão ou destituição de cargo de comissão;
III - em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão.
§ 2º A prescrição interrompe-se:
I - com a instauração do processo disciplinar;

Sabemos que atualmente o Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM está desfalcado, razão pela qual não seria possível abrir estes procedimentos no momento.

Porém, recomendamos que as devidas adequações sejam feitas, para que as condutas dos servidores faltosos possam ser devidamente analisadas no âmbito administrativo e, se for o caso, punidas.

DA DECISÃO

Portanto, ante todo o exposto, opina esta Procuradoria que **deverão ser realizados os pagamentos referentes aos itens e mão de obra pela empresa DIMATEL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, para evitar que haja enriquecimento ilícito por parte do Município de Espigão do Oeste/RO.

Por fim, recomendamos a abertura de um procedimento para apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 13 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do parecer n° 440/PGM/2023.
Providencie-se o pagamento;
Publique-se.
Espigão do Oeste, 13 de julho de 2023.

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 2508

Parecer: 459/PGM/2023
Processo Administrativo: 3719/2022
Assunto: Anulação do Contrato nº 003/PGM/2023 e anulação do Edital do Concurso Público nº 001/2023

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade de anulação do Contrato nº 003/PGM/2023 e do Edital de Concurso Público nº 001/2023

A anulação foi solicitada pela Comissão Organizadora do Concurso Público (COCP) em decorrência do fato de que a empresa MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, que havia sido contratada para realizar o concurso público no município de Espigão d'Oeste/RO, foi impedida pelo Poder Judiciário do Mato Grosso de atuar em processos deste tipo, após a deflagração da operação Ápate.

1) DOS FATOS

O processo que originou a contratação da empresa foi o Proc. 3719/2022. Nele encontram-se inseridas as peças principais, como o projeto básico (ID 333048), o anexo dos cargos e atribuições (ID 349565), as cotações realizadas no banco de preços (ID 385208), a cotação da empresa método (ID 385209), o Termo de Referência (ID 393121), o Edital de Licitação nº 101/2022 (ID 410532), o Contrato nº 003/PGM/2023 (ID 431569) e a Nota de Empenho nº 93/2023 (ID 434426).

A licitação que originou o contrato só teve um participante, que foi a empresa METODO SOLUCÕES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.817.081/0001-50. O valor ofertado pela empresa foi de R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), sendo acrescido a este valor também uma taxa variável que seria paga proporcionalmente ao número de inscritos, conforme consta na Cláusula 6.3 do contrato.

A forma de pagamento consta na Cláusula 6.4 do contrato, onde diz que:

> 6.4. O Município efetuará o pagamento à empresa e/ou organização contratada para a realização do concurso público, através de Ordem Bancária, (depósito em conta corrente) até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente aos serviços executados, podendo ser:
> d. 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, incluindo o valor referente aos percentuais previstos no item 6.2, **após a publicação da homologação as inscrições**;
> e. 30% (trinta por cento) do valor do contrato, incluindo o valor referente aos percentuais previstos no item 6.2, **após a aplicação e homologação do resultado das provas objetivas**;
> f. 30% (trinta por cento) do valor do contrato, incluindo o valor referente aos percentuais previstos no item 6.2, **após a publicação da homologação do resultado final do concurso público** (conclusão dos serviços e entrega definitiva), conforme previsto no contrato, **mediante o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato** (Secretário Municipal de Administração e Fazenda) **e pela Comissão do Concurso Público do Município**;

Como o contrato sequer chegou na fase de homologação das inscrições, nenhum pagamento havia sido feito. Além disso, todos os valores das inscrições foram depositados em uma conta específica indicada pelo município, conforme consta no item 22.1.13 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2022 (ID 410532).

O contrato foi celebrado no dia 11/01/2023 e tinha como prazo de execução o de 12 (doze) meses, conforme consta na Cláusula 3.4. Desde a data de celebração do contrato foram sendo realizadas adequações aos valores do piso de alguns cargos e também foram feitos os ajustes do edital, como consta no Processo anexo nº 4091/2020.

O edital do concurso público foi efetivamente publicado no dia 05/06/2023, tendo como prazo de homologação o do dia 02/10/2023. Veja que desde a data da publicação do edital até sua conclusão há um transcurso de 4 (quatro) meses.

Acontece que, antes mesmo de findar o prazo de inscrições (29/06/2023), foi deflagrada a Operação Ápate, que investiga gestores por fraude em concurso público municipal. Na notícia do Jornal Info Rondônia, que também está presente no Ofício 14/COCP/2023 (ID 547829), foi relatado que na

> [...] operação estão sendo cumpridas 84 ordens judicias, entre mandados de prisão, de busca e apreensão, afastamento de sigilo bancário, suspensão de função pública, suspensão de atividade econômica, medidas cautelares de monitoramento eletrônico e bloqueio de bens no valor de R$ 1,6 milhão.

Dentre os investigados encontra-se a empresa Método Soluções Educacionais, que supostamente teria participado do esquema de fraude do concurso por meio de venda de vagas. Parafraseando a reportagem:

> O valor cobrado pelos responsáveis pelo esquema fraudulento foi de 10 vezes o salário do cargo. Por exemplo, o salário inicial para o cargo de agente administrativo é de R$ 2.702,31 e a pessoa que supostamente ficaria com a vaga pagou R$ 27 mil à quadrilha. Os salários mais altos, conforme o edital, eram para os cargos de auditor público interno, no valor de R$ 7.038,25 e de médico em várias áreas de especializações, no valor de R$ 18.728,15.

No dia seguinte ao da divulgação desta notícia, a COCP e o Prefeito Municipal já se reuniram e decidiram por suspender o concurso público por tempo indeterminado, por meio do Decreto Municipal nº 5.650/2023. A empresa foi notificada desta suspensão por meio do Ofício n

º 15/COCP/2023 (ID 547870), tendo este documento sido encaminhado no WhatsApp do representante da empresa e também no e-mail da empresa (ID 554949) no dia 30/09/2023.

No dia 07/07/2023 o representante da empresa, Sr. Rafael, comunicou a Presidente da COCP que na próxima semana iriam entrar com recurso buscando reverter a suspensão das atividades da empresa. Contudo, no dia 14/07/2023, novamente o Sr. Rafael informou à Presidente da COCP (ID 558257) que eles estão cumprindo a determinação judicial de suspensão por 90 dias, e que antes deste prazo não poderiam realizar nenhum concurso.

Com base nos documentos apresentados, a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal elaborou o Relatório 1 (ID 558370), no qual, de uma maneira suscinta, opinou que a medida mais benéfica para o bom andamento do serviço público seria promover a "[...] anulação do edital de concurso público nº 001/2023 e anulação do Contrato nº 003/PGM/2023, por razões de interesse público".

A decisão desta comissão, conforme consta no relatório, balizou-se essencialmente nos fatos de que o ano de 2024 será um ano eleitoral, o que já dá um prazo muito curto para realizar o concurso. Não seria

possível esperar o término da suspensão da empresa contratada para só então tomar uma decisão sobre como proceder com o concurso, "[...] até porque, caso esperássemos e a empresa continuasse suspensa, não teríamos tempo hábil para realizar a contratação de outra empresa".

Como dito, na licitação que originou a contratação da empresa MÉTODO não houveram outros candidatos, razão pela qual seria necessário abrir outro procedimento licitatório para contratar nova empresa.

A comissão ressaltou que o prazo para realizar todos estes procedimentos é bem curto. Cite-se o disposto no relatório:

> Só para se ter uma noção, considerando que no ano que vem é ano eleitoral, nós teríamos que estar com o concurso HOMOLOGADO até março/24, tendo apenas parcialmente o mês de abril/24 para realizar as convocações. Isso nos dá 7 (sete) meses, a contar do dia 1º de agosto de 2023, para: anular o contrato com a empresa MÉTODO, publicar o edital de pregão e contratar nova empresa realizadora do concurso, formalizar o contrato com esta empresa, realizar as adequações do edital do concurso, publicar o concurso, realizar as provas e homologá-lo.

Dado o exposto, pelo fato de ter acontecido um evento excepcional e posterior ao início da execução do contrato, evento este que ensejou o retardamento e suspensão da execução do concurso, além de trazer uma insegurança ao procedimento, visto que a empresa contratada está sendo justamente investigada por fraude relacionada a venda de vagas em um concurso realizado no estado do Mato Grosso, foi solicitada a análise por parte da Procuradoria Municipal acerca da possibilidade em anular o contrato e o edital do concurso por razões de interesse público.

2) DO MÉRITO

A Lei Federal nº 8.666/93 trata da possibilidade de anulação de edital de licitação em seu artigo 49. Cite-se:

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> § 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
>
> § 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O ato administrativo realizado foi legal, visto que todos os procedimentos para contratação da empresa obedeceram aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93. Contudo, por não haver mais viabilidade em continuar com o contrato devido a insegurança em realizar o concurso com uma empresa que está sendo investigada por fraude e também porque as atividades desta empresa estão suspensas por pelo menos 90 (noventa) dias, há possibilidade de realizar a **anulação por ofício do Edital do Concurso nº 001/2023 e do Contrato nº 003/PGM/2023 por razões de interesse público.**

Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.

Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anulá-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revogá-lo por interesse público.

3) DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, sugerimos a **ANULAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 E DO CONTRATO Nº 003/PGM/2023 POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO**, preservando assim a idoneidade, a moralidade, a transparência e a legalidade do procedimento, com base na Lei nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Recomendamos, ainda, que seja instaurado outro procedimento licitatório urgentemente para contratação de nova empresa para realizar o concurso. De preferência que esta contratação seja realizada com base na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os editais desta lei são publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, trazendo maior visibilidade e competitividade para o certame.

Deverá a Contratada ser notificada para que apresente recurso a esta decisão, caso queira, no prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar da data da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea 'c' da Lei Federal nº 8.666/93.

Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

Acato as razões do Parecer n° 459/PGM/2023, para que nos moldes do artigo 49 da lei nº 8.666/93 seja REVOGADO o Contrato nº 003/PGM/2023 e o Edital de Concurso Público nº 001/2023;
Dê-se ciência aos interessados;
Caso apresentado recurso, que este seja encaminhado à PGM para posterior análise. Se não for apresentado recurso, encaminhe-se à PGM para emissão do Termo de Rescisão Contratual;
Publique-se.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2510

Parecer nº 460/PGM/2023
Processo nº 2994/2023
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 070/CCP/2023,** sendo julgado por ITEM, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993,com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

A licitação tem por objeto a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MADEIRA SERRADA EM PRANCHAS E BLOCOS, PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES NAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo II), partes integrantes do edital ID 555539.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n° 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame

está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 559032).**

Consta o prazo e local de entrega no item "25" deste edital, e as condições de pagamento no item "29".

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei n° 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 18 de julho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 2512

Parecer: 458/PGM/2023
Processo Administrativo nº 3554/2023
Interessados: AREO - ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Assunto: Solicita Dispensa de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA - SEMELC** encaminhou o Processo Administrativo de nº 3554/2023 à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para repasse do valor de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) para realização da 1ª PROVA DE LAÇO E A PROVA DOS 3 TAMBORES promovida pela AREO - ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e/ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No processo foram anexados o Ofício AREO nº 001/AREO/2023, Ofício n° 130/SEMELC-EXECUÇÃP/2023, Plano de Trabalho, o Estatuto, a Ata de Assembleia, os Documentos do Presidente, os Comprovantes de Inscrição CNPJ, Declarações, as Certidões Negativas e balanço patrimonial.

Ao compulsar os autos, verificamos que a Secretaria enviou a Minuta do Decreto n° 5665/2023, que decreta Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) (ID 558330), onde ficou constatado que o recurso será direcionado a referida Secretaria.

É o relatório. Passemos a análise do mérito.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado a AREO - ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE será de R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais), para ajudar na realização da 1ª PROVA DE LAÇO E A PROVA DOS 3 TAMBORES que será nos dias 21 a 23 de julho de 2023, no Parque de Exposições de Espigão do Oeste.

Denota-se nos autos, que a AREO - ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE é a única entidade no nosso município que realiza esse tipo de evento. Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da **AREO - ASSOCIAÇÃO RURAL DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Segue determinação do artigo 31, caput da Lei 13.019/2014:

> **Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)

O trabalho desenvolvido pela associação é de grande relevância no município, pois desenvolve projetos envolvendo cultura, lazer e turismo no município de Espigão do Oeste. Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, podendo o chamamento público ser inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Ante o exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, *caput* da Lei 13.019/2014,** ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado o administrador em sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 17 de julho de 2023.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:
Acato as razões do parecer nº 458/PGM/2023 e determino a inexigibilidade de chamamento público, nos moldes doa artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014;
Prossiga-se com as providencias necessárias.

Espigão do Oeste, 17 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2516

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3720/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação De Empresa Para O Fornecimento De Materiais Gráficos (Apostila Colorida), Para Atender As Atividades E Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Espigão Do Oeste.

Às Quatorze horas do dia 20 de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1247/SEMSAU/2023 de 17/07/2023, um valor total de R$ 4.470,00 (Quatro Mil e Quatrocentos e Setenta Reais) em favor da empresa SOL ARTE

PAPELARIA LTDA SOB O CNPJ: 02.178.953/0001-70. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pela Secretaria em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº ***468/PGM/2018****. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.*

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 2533

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.179, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 51.643,91 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.1.042	**Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	51.643,91	1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**51.643,91**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
12.00.10.301.0015.2179	**Apoiar Médicos do Programa Mais Médico**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	38.000,00	1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		**38.000,00**	
12.00.10.303.0015.2213	**Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Assistência Farmacêutica**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	5.843,91	1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		**5.843,91**	
12.00.10.304.0015.2194	**Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Vigilância Sanitária**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	7.800,00	1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A ANULAR		**7.800,00**	
TOTAL GERAL A ANULAR		**51.643,91**	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2557

LEI MUNICIPAL Nº 3.180, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 6.322,98 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.1.042	**Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	6.322,98	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**6.322,98**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2558

LEI MUNICIPAL Nº 3.181, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 47.315,52 (quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.1.042	**Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	47.315,52	1.500.1002 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		**47.315,52**	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**47.315,52**

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2559

LEI MUNICIPAL Nº 3.182, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 1.665.920,56 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
02.04.04.122.0002.2.009	**Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	553.276,52	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	156.052,35	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**709.328,87**	
02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação			
02.03.04.121.0002.2.005	**Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	427.996,86	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	120.717,07	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**548.713,93**	
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
02.06.04.122.0017.2.020	**Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais**	**Valor**	**Fonte/Recursos**
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	124.257,96	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	35.047,11	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		**159.305,07**	
02.09 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho			

02.09.08.122.0002.2.049	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	193.886,70	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	54.685,99	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		248.572,69	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.665.920,56	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.03 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação			
02.03.99.999.9.999.9.999	Reserva de Contingência	Valor	Fonte/Recursos
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	1.665.920,56	1.500 - Recursos de Exercícios Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		1.665.920,56	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2560

LEI MUNICIPAL Nº 3.183, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 149.416,59 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO□			
15.00 - Fundo Municipal de Assistência Social			
15.00.08.244.0010.2.051	Fortalecer a Proteção Social Básica	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	90.930,22	2.665.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	935,00	6.2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		91.865,22	
15.00.08.244.0010.2.056	Fortalecer a Proteção Social Especial	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	7.233,00	2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	12.018,99	2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
TOTAL A SUPLEMENTAR		19.251,99	
15.00.08.244.0010.2.059	Assegurar a Manutenção da Casa de Acolhimento	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	329,36	2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	374,00	2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	30.637,93	6.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamento e Materiais Permanente	6.958,09	2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		38.299,38	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		149.416,59	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2561

LEI MUNICIPAL Nº 3.184, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 418.503,49 (quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e três reais e quarenta e nove centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Atenção Primária	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	126.053,49	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	28.000,00	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	98.850,00	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		252.903,49	
12.00.10.301.0015.2.203	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	165.600,00	2.600.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		165.600,00	

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR	418.503,49	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2562

LEI MUNICIPAL Nº 3.185, DE 20 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 16.971,81 (dezesseis mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
15.00- Fundo Municipal de Assistência Social			
15.00.08.244.0010.2.051	Fortalecer a Proteção Social Básica	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	16.971,81	1.660.0 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
TOTAL A SUPLEMENTAR		16.971,81	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	16.971,81

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno - RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2563

JULGAMENTO
PAD 0003/2023

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 0003/2023, instaurado pela Portaria n. 003/CPAD/2022, (ID 634395), com a finalidade de apurar os atos e fatos constante no Processo Administrativo nº 2222/2022, em face da servidora I.G.C, matrícula 70***9.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Foi observado o regime da Lei Municipal 2.747/2021, uma vez que os fatos apurados ocorreram em data posterior à sua entrada em vigor.

A comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo, cumprindo fielmente todo o rito processual, obedecendo prazos, notificando e oferecendo oportunidade de manifestação dos acusados, em todos os atos.

Levando em consideração a prorrogação do prazo para conclusão, inserida no (ID 737912), cabe ponderar que, mesmo havendo dilação do prazo para conclusão, não há que se falar em nulidade, em atenção ao disposto na Súmula 592, STJ, que aduz tratar-se de nulidade quando o excesso de prazo para conclusão do feito desencadear prejuízo à defesa, o que não ocorreu no caso em comento.

Nesse norte, diante das informações constantes no Relatório da Comissão, (ID 778803), entendeu-se que a conduta da servidora amolda-se às infrações previstas nos incisos III e VII do art. 5 da Lei Municipal 2.747/2021, cuja penalidade máxima é de advertência.

Neste senda, o Art. 32 da Lei Municipal n. 2.747/2021, estabelece que a ação disciplinar prescreve, quanto à advertência, em 180 dias, a contar das data em que o fato tornou-se conhecido pela Administração.

Considerando a ocorrência dos fatos, bem como a ciência, em 07/03/2022, conforme (ID 282554), o termo final para proposição da ação disciplinar se deu em 05/09/2022, para as infrações entendidas como configuradas pela comissão.

Neste sentido, verifica-se, conforme o (ID 634395), que a presente ação disciplinar fora iniciada em 06/03/2023, ocorrendo a prescrição para aplicação de penalidade das infrações cometidas pela servidora.

CONCLUSÃO

Ex Positis, decido ACOLHER o Relatório Final da Comissão Processante, julgando extinta a punibilidade, nos termos do Art. 33 da Lei Municipal n. 2.747/2021, pela ocorrência de prescrição, com o consequente arquivamento dos autos.

À Corregedoria para providências restantes.

P.R.I.C.

Data certificada.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2501

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004/2023
ASEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA,** Prefeito Arismar Araújo de Lima, do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 30, inciso IX do Protocolo de Intenções e no inciso IX do art. 28 do Estatuto social, **CONVOCA,** através do presente edital, Chefes do Poder Executivo dos entes Estado de Municípios consorciados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada de forma híbrida, sendo PRESENCIAL e VIRTUAL, a se iniciar às 15h do dia 09 de agosto de 2023, no auditório do SEBRAE, Rua Fagundes Varela, 361, Centro, na cidade de Pimenta Bueno/RO, e também por via de acesso ao link do Google Meet, que será disponibilizado no dia da sessão, com registros das falas e votos dos representantes dos entes consorciados, para deliberar sobre a seguinte pauta: Apresentação das atividades iniciadas no consorcio público e informes gerais pela equipe técnica do consorcio;

I. Aprovação do orçamento anual do CINDERONDONIA para o exercício de 2024;

II. Aprovação do planejamento anual de trabalho do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024;

III. Aprovação de metodologia de rateio dos entes consorciados e dos que queiram fazer parte, para manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024;

IV. Aprovação dos valores de rateio fixado aos entes consorciados, e aos que queiram fazer parte, para custeio mensal das despesas de manutenção do CINDERONDÔNIA para o exercício de 2024;

V. Ratificação das Resoluções da Presidência/Diretoria Executiva;

VI. Retificação de contratos de rateio do exercício de 2023;

VII. Ratificação do Processo de Seleção de profissionais para ocupar cargo no CINDERONDONIA; e

VIII. Demais assuntos pertinentes, de interesse do CINDERONDÔNIA.

Porto Velho-RO, 19 de julho de 2023

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Pimenta Bueno/RO

Protocolo 2517

PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando, solicitação da Secretaria em ID: 787394;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo ID: 787514.

RESOLVE

Art. 1° Nomear DANIELA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob o n° ***.154.971-**, em substituição no cargo de Gerencia da UBS Pastor Jonas, da titular ADINÉIA NUNES TEIXEIRA, matrícula 704201, em razão de afastamento por atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2529

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO N° 7252, DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R$ 62.945,79 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

36	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**62.945,79**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

42	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-1.000,00**
47	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-284,81**
49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-628,96**
55	04.127.0003.1080.0000 - Realizar Regularização Fundiária Urbana 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-61.032,02**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2491

DECRETO N° 7251, DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

961	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semosp 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**622,95**
118	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**4.377,05**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

98	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-5.000,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2492

DECRETO N° 7249, DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N° 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 9.117,26 (nove mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos) distribuido as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

119	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**4.304,76**
120	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**4.812,50**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

122	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-9.117,26**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2494

DECRETO N° 7250, DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais) distribuido as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

104	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**9.950,00**
106	04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**4.000,00**

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

122	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	**-13.950,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 20 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2495

DECRETO N° 7253, DE 21 DE JULHO DE 2023 - LEI N° 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) distribuido as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

96	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**17.000,00**

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

90	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	**-17.000,00**

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 21 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2496

PORTARIA MUNICIPAL Nº 64/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Oficio Nº 58/PGM/ ID 279735.
Considerando a Instrução Normativa 035/2020.
R E S O L V E
Art. 1º Designar a servidora SHEILA RAYNA NICACIO OLIVEIRA, matrícula 704204, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura III, lotada na Secretaria Municipal Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, para Recebimento e Elaboração do Termo de Recebimento Definitivo das obras do Município de Pimenta Bueno-RO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 20 de Julho de 2023.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 2486

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB** na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 7686/2023.
Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
e) Estudo Técnico Preliminar;
f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 20 de Julho de 2023.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 2479

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB** na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES E PICOLÉS**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no Processo Administrativo 7685/2023.
Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
b) Endereço do local de entrega;
c) Concordância com o objeto a ser licitado;
d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
e) Estudo Técnico Preliminar;
f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 20 de Julho de 2023.

Patrícia Santos Paixão
Assessora Técnica III

Protocolo 2481

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 109/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal N° 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática (Notebook).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ R$ 32.510,08 (trinta e dois mil quinhentos e dez reais oito centavos).
DATA DA ABERTURA: 09/08/2023, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br
EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail *fornecedor@licitanet.com.br* ou pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 20 de julho de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/20223 de 31/03/2023

Protocolo 2476

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 094/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal N° 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, aplicando a preferência para **MEI, ME, EPP**, estabelecidas no âmbito **LOCAL e AMPLA PARTICIPAÇÃO,** conforme edital.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.105.942,45 (um milhão e cento e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA REABERTURA: 10/08/2023, às 10:00h (Horário de Brasília/DF)
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br
EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, pelo e-mail *fornecedor@licitanet.com.br* ou https://www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao/ e pelos telefones: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 20 de julho de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/20223 de 31/03/2023

Protocolo 2482

PORTARIA MUNICIPAL Nº 77/2023/SEMFAZ

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 3424/2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 06 (seis) Diárias**,** para a servidora abaixo, tendo em vista que a mesma irá até Brasília/DF, para participar do evento Transformar Juntos, que será realizado dos dias 02 a 04 de agosto, em Brasília. O evento anual organizado pelo Sebrae, promove o debate e a troca de experiências sobre os temas de Compras Públicas e Simplificação (Desburocratização) voltado para os micro e pequenos negócios e, consequentemente, para o desenvolvimento sustentável do país. Neste ano, o evento terá uma programação composta por casos de sucesso, palestras, momentos de construção, mentoria e networking. O evento reunirá diversos atores responsáveis pela transformação da realidade local.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
02 diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R$ 1.000,00 (mil e reais).
04 diárias no valor de 800,00 (oitocentos reais)
Total de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2.º O deslocamento será dia 31/07/2023 às 9h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no 05/08/2023 com chegada aproximada às 19h.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno,20 de Julho de 2023

ROSANGELA PEREIRA COTRIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EM SUBSTITUIÇÃO CONFORME PORTARIA MUNICIPAL Nº 439/2023

Protocolo 2556

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 86/2023, DE 20 de julho de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;
Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº6.287/2022, (ID (ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245)
R E S O L V E
Art. 1º Nomear VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **GESTOR DO CONTRATO Nº 103/2023** - PGM, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **CONTRATANTE** a **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, no processo administrativo nº 1-1215/2022
Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.
Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, 20 de julho de 2023

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 2502

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ORDEM DE PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, inscrito no C.N.P.J. Nº. 08.408.495/0001-02, situada na Rua Almirante Barroso, 1237, no Município de Ji - Paraná - RO, a PARALISAÇÃO dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TRIPLO CELULAR DE CONCRETO NAS VIAS URBANAS DO MUNÍCIPIO DE PIMENTA BUENO/RO**. Em conformidade com Nota de Empenho nº 3382/2022, 3383/2022 e 1352/2023 e Contrato nº 100/2022 - PGM, Inseridos no Processo administrativo nº 6382/2022, visto que, o referido convênio está em fase de Alteração de Projeto.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Julho de 2023.

Ronipeterson Kruger
Secretário Municipal - SEMOSP

Protocolo 2534

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Port.: 205/GP/2023

Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal, e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER a Servidora Neusa Soares Moreira dos Santos, portadora do CPF 499.303.462-87, na função de **Secretario Municipal de Administração** suprimento de fundos em regime de adiantamento a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) correndo as despesas por conta do corrente exercício financeiro.
Programação:
Elemento despesas 33.90.39 R$ 3.000,00
Art. 2º - O prazo de aplicação do suprimento de Fundos de que se trata o artigo procedente será de 90 (noventa) dia, após a liberação dos recursos para prestação de contas.
Art. 3º - O responsável pela aplicação do suprimento de fundos caberá fazer pessoalmente a comprovação na forma estabelecida nas normas da Lei 490/2009.
Art.4º - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste- RO, caberá a caracterização da responsabilidade do agente e as conferencias da documentação comprobatória da aplicação.
Art. 5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2527

Port.: 206/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **CARLOS GERMANO FERREIRA DA SILVA** função de **Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Gabinete.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 392.2.1-2023
Contrato nº 40/2023
FORNECIMENTO DE INTERNET CONSELHO TUTELAR.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2528

Port.: 207/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **JUAREZ GREGORIO GOMES** função de **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 0001343.7.1-2023
Contrato nº 041/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE FLATS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES NO PROJETO DE ENGENHARIA ANEXO AO PROCESSO, COM A FINALIDADE EM ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO, COM RECURSOS ORIUNDOS DE OPERAÇÃO FINANCEIRA FIRMADA ENTRE ESTE MUNICÍPIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONFORME CONTRATO Nº 0558.657 DV52, E PLANO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE

FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2530

Port.: 208/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, VANDERLEI PEREIRA MENDES**,** função de **Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 0000361-1.8.1-2023
Contrato n° 034/2023
LOCAÇÃO DE MAQUINA MOTO NIVELADORA

Art. 2º Revoga-se a portaria 168/GP/2023
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia **05/06/2023**.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2531

Port.: 209/GP/2023

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **DESIGNAR** o servidor, **MANOEL ROCHA RIBEIRO** função de **Fiscal de Contrato,** da Secretaria Municipal de Educação**.** Responsável em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes envolvidas;

Processo nº 97-3/2023
Contrato n° 12/2023
DESPESAS COM GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de Julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2532

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2023. Objeto: Formação de registro de preços para futura eventual aquisição de tubo PEAD, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público na construção de bueiros em Ruas, Avenidas e linhas vicinais deste Município. Advindo do Processo 671-1/2023. No valor **R$ 4.281.025,33 (quatro milhões duzentos oitenta e um mil vinte e cinco reais e trinta e três centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **- 04/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2478

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 60/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico Nº 60/2023, Objeto: Formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, sendo estabelecido em conformidade com as necessidades do Município de Santa Luzia D Oeste. Advindo do Processo N.º 613-1/2023. Em favor da Empresa: **M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - 13.430.790/0001-97, 100% (cem por cento),** Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2483

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 64/2023. Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual, Contratação de empresa para futuras e eventuais prestação de serviços especializados em Dedetização, Descupinização, Desratização, Desbacterização, limpeza de forro e Limpeza de Caixas D'água a fim de atender as necessidades técnicas da SEMEC, SEMUSA, SEMAD.. Advindo do Processo 640-1/2023. No valor **R$ 347.566,56 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **- 04/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2498

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2023. Objeto: Formação de Registro de Preço para futura e eventual formação de registro de preço, conforme solicitado como consta memorando em anexo, seja efetuada a cotação de preços, para eventuais e futuras aquisições do objeto de UNIFORMES E EPIS proposto para suprir as necessidades das Secretarias SEMAD, SEM-TESOURO, SEMEC-SEC, SEMTAS, SEMOSP, SEMAGRI.. Advindo do Processo 535-1/2023. No valor **R$ 220.960,11 (duzentos e vinte mil novecentos e sessenta reais e onze centavos).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA **- 08/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 20 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2526

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 50/2022.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO**, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **H.T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 29.025.617/0001-43, sediada na Av. Marechal Deodoro, nº 2518, Bairro Serraria, na Cidade de Guajará-Mirim/RO, neste ato representado Sócio Proprietário Sr. Halex Tayla de Oliveira Albuquerque, inscrito no CPF nº 981.233.942-68, RG nº 1049445 SSP/RO, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo n. 375-2/2022; Contrato n. 50/2022; Edital n. 98/2022, Tomada de Preço n. 16/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato n. 50/2022 vencerá em 17 de julho de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do memorando n. 93/SEMUSA/2023, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, contar do dia 18 de julho de 2023 a 17 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d´Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 17 de julho de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: H.T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Representante legal - Sr. Halex Tayla de Oliveira Albuquerque

Testemunhas:
CPF nº CPF nº

Protocolo 2472

RETIFICAÇÃO AO DECRETO Nº 079/2023

Onde se lê:

DECRETO Nº 079/2023

Leia-se:

DECRETO Nº 078/2023

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2473

RETIFICAÇÃO AO DECRETO Nº 080/2023

Onde se lê:

DECRETO Nº 080/2023

Leia-se:

DECRETO Nº 079/2023

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2474

RETIFICAÇÃO AO DECRETO Nº 078/2023

Onde se lê:

DECRETO Nº 078/2023

Leia-se:

DECRETO Nº 080/2023

Santa Luzia d'Oeste/RO, 18 de julho de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 2475

CINDE RONDÔNIA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA